

## CIMED INDÚSTRIA S.A.

CNPJ/MF nº 02.814.497/0001-07 - NIRE 35300180852

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2025

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 (treze) do mês de junho de 2025, às 07:30 horas, na sede da Cimed Indústria S.A. ("Companhia" ou "Fiadora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando 100% do capital social da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, na forma do § 2º do artigo 7º, do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 124, §4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **MESA:** Presidente: Sr. João Adibe Zacharias Marques; Secretária: Sra. Nicole Leal Sardelli, conforme indicação do Presidente. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte matéria: **(I)** outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, totalizando o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A." ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a **CIMED & CO. S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada Maricá Marques, nº 41, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.619.378/0001-08, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300571011 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e "Emissora"), na qualidade de emissora, a **PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, Número 4.200, bloco 08, sala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturista", respectivamente), e a Companhia, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora e, também, principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança (conforme definido abaixo), incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável (respectivamente, "Obrigações Garantidas" e "Fiança"), até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, com renúncia, pela Companhia, a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); **(II)** a autorização à Companhia e seus representantes para praticar todos os atos necessários à outorga da Fiança, inclusive a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(III)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados à prestação da Fiança e à Oferta. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única da Companhia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, decidiu o quanto segue: **(I)** a outorga e formalização, pela Companhia, no âmbito da Oferta, de garantia fidejussória, na forma da Fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 818 e 822 do Código Civil, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora e, também, principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, com renúncia, pela Companhia, a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil; **(II)** a autorização à Fiadora e aos seus representantes a praticarem todos os atos necessários à constituição da Fiança, podendo, para tanto, discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos a eles, inclusive a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding*; e **(III)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, após reabertura da sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, na forma sumária. **Mesa: Presidente:** João Adibe Zacharias Marques; e **Secretária:** Nicole Leal Sardelli. **Acionistas Presentes:** Cimed & Co S.A., representada por João Adibe Zacharias Marques e Karla Marques Felmanas. **A presente ata foi lavrada e assinada de forma digital. Foram impressas duplicatas físicas da ata, sendo uma mantida no livro de atas de assembleias gerais de acionistas e as demais enviadas ao registro de comércio, para os fins legais. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.** São Paulo/SP, 13 de junho de 2025. **Mesa:** João Adibe Zacharias Marques - Presidente, Nicole Leal Sardelli - Secretária.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>